



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2021-2024

LEI Nº1.505/2022

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.201 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE PROCEDEU COM A AUTORIZAÇÃO DE PERMUTA DE ÁREA INSTITUCIONAL POR OBRAS PÚBLICAS DE ELEVADO INTERESSE COMUNITÁRIO EM CAPIM BRANCO-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo de Capim Branco, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **Elvis Presley Moreira Gonçalves**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 1.201/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a permuta da área institucional reservada no loteamento denominado Mirante da Serra, cujo empreendedor é a Empresa Mineira de Terrenos, por obras de interesse público que atendam a população de Capim Branco, ou, alternativamente, por materiais de construção até o valor de mercado da área institucional, para que este promova por conta própria, as obras e serviços públicos de interesse municipal.

§1º. A formalização da permuta se fará mediante a devida escritura pública, observadas todas as formalidades legais.

§2º. A definição do objeto da permuta, ou seja, construção de obra de interesse social pelo Empreendedor, ou, o fornecimento de materiais de construção, bem como, as especificações técnicas e as obrigações de cada parte, deverão ser definidas em termo de compromisso ou outro documento equivalente.

Art. 2º. A permuta deverá ser precedida das devidas avaliações, garantindo-se que o valor das obras ou dos materiais de construção, correspondam ao exato valor de mercado da área institucional permutada.

§1º. Em caso de execução de obras pelo empreendedor, deverá o Poder Executivo Municipal promover o acompanhamento integral das obras, por meio de seu corpo técnico, em todas as fases.

§2º. Sendo necessário e respeitadas as proporções do projeto original, poderão ser realizadas ao longo da obra, adaptações e alterações de pequena monta no projeto original.”



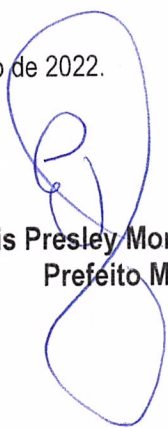
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2021-2024

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a devolução do valor de **R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais)** corrigidos monetariamente desde a data do depósito, à Empresa Mineira de Terrenos referente a permuta pela execução da obra de construção da Praça de Eventos localizada na Avenida Custódio Alvarenga, s/n, esquina com Rua Domingos Ferreira Valadares.

Art. 3º. Revoga o art. 3º da Lei Municipal nº 1.201/2010.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco, 08 de setembro de 2022.


Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal